



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica adicionada a alínea “a” ao inciso I, do art.54 da Lei Complementar nº 001/2012, com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]

I – [...]

- a) Os lotes deverão estar demarcados em suas divisas ou limites mediante posteamento e identificados com os respectivos números e quadras na sua frente, na calçada ou meio-fio, de modo perfeitamente visível”.

Art. 2º Fica adicionada a alínea “a” ao inciso I, do Parágrafo único, do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2012, com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]

Parágrafo único. [...]

I – [...]

- a) os lotes deverão estar demarcados em suas divisas ou limites mediante posteamento e identificados com os respectivos números e quadras na sua frente, na calçada ou meio-fio, modo perfeitamente visível”.

Art. 3º O § 1º do Art. 54-A, da Lei Complementar nº 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

“Art. 54-A
§ 1º Com a aprovação do empreendimento, e respectivo registro, é permitida a comercialização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes, conforme previamente definido no ato de aprovação.
.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Município de Sapezal-MT, 12 de novembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal